

PROJETO DE LEI Nº 485/2009

LEI Nº 9.035

AUTÓGRAFO Nº 380/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "Associação Guapiara Novo

Milênio", de Sorocaba, e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL 11-nov-2009 16:01-082670-1/2

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**PROJETO DE LEI Nº 485/2009

Declara de utilidade pública a  
"ASSOCIAÇÃO GUAPIARA  
NOVO MILÊNIO", de Sorocaba,  
e dá outras providências.

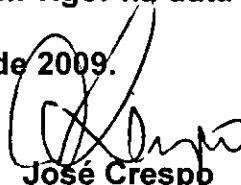
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994, e nº 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "ASSOCIAÇÃO GUAPIARA NOVO MILÊNIO", de Sorocaba, SP.**

**Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.**

**Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

S.S., em 16 de Novembro de 2009.

  
José Crespo  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

A Associação Guapiara Novo Milênio tem como nome fantasia ONG "Amigos da Cultura" e mantém sua sede na rua Francisco Roldão Sanchez, 110 – Bairro das Pitãs, Sorocaba, SP. Entre outras, são finalidades da entidade criar, manter e incentivar instituições e serviços assistenciais de amparo aos necessitados em geral sem qualquer distinção quanto aos assistidos, ajudando-os a superar as dificuldades e aprimorar os sentimentos de amor, de solidariedade e de regeneração da qualidade de vida. Também se encontram entre seus objetivos promover atividades filantrópicas e educacionais, objetivando o desenvolvimento e o progresso moral e social do ser humano, exercendo a assistência social, bem como incentivar toda a idéia, propósito ou atividade que estimulem a expansão das relações humanas pacíficas, baseadas no cultivo da compreensão, da boa vontade, dos bons costumes e do respeito à vida.



02V

Recebido em

11 de novembro de 09

[Handwritten Signature]

Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 12 / 11 / 09

\_\_\_\_\_

Presidente



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Gabinete  
do Prefeito**

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO GUAPIARA NOVO MILENIO**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 10 de novembro de 2009

**VITOR LIPPI**  
Prefeito

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral


04

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 04.148.941/0001-28 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 07/11/2000
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIACAO GUAPIARA NOVO MILENIO		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> ASSOCIACAO GUAPIARA NOVO MILENIO		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 94.30-9-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-9-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
<b>LOGRADOURO</b> R FRANCISCO ROLDAO SANCHES	<b>NÚMERO</b> 110	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> 18.108-001	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> DOS PITAS	<b>MUNICÍPIO</b> SOROCABA
	<b>UF</b> SP	
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 07/11/2000	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.		
Emitido no dia 27/10/2009 às 12:39:04 (data e hora de Brasília).		

Voltar

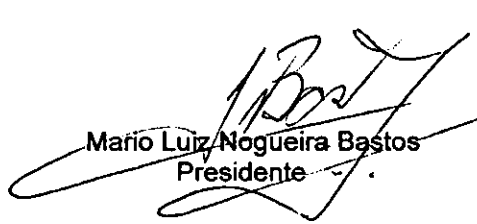
 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.  
[Atualize sua página](#)

MICROFILMAGEM Nº 1.102

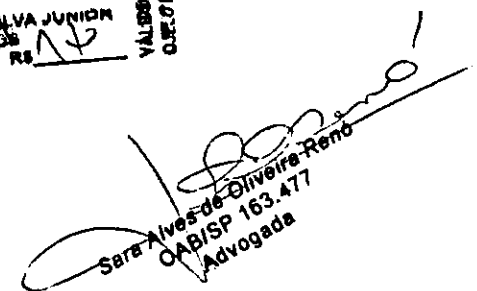
ATA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, com início às dezenove horas, através de convocação realizada pelo Sr. Mario Luiz Nogueira Bastos, presidente desta Associação. Após a discussão realizada a fim de alterar o estatuto atual e também mudar a sede da Associação, tendo em vista a necessidade de desenvolver os projetos em outras regiões, decidiu-se que: a Diretoria Executiva ficará assim constituída: Presidente Mario Nogueira Bastos, Vice-Presidente Márcia Regina Croccia Leite de Oliveira, 1º Tesoureira Soraya D. Nogueira Bastos, 2º Tesoureiro Gilberto Miguel, 1º Secretario Mônica Mayume Kasae, 2º Secretaria Aline Fabiana Batista, sendo que a Assembléia decidiu pela extinção dos Cargos de Diretor de patrimônio e de Divulgação. O Conselho Fiscal fica assim constituído: Irany Josephina V. Bastos, Paula Tardelli Riskala e Priscila Cristina Braga. Durante a Assembléia, decidiu-se ainda que: o nome fantasia da Associação Guapiara Novo Milênio será ONG "Amigos da Cultura", que ficam extintos os artigos 61 e 62 do presente Estatuto Social e que a partir desta data a sede da Associação será: na cidade de Sorocaba, neste estado, a Rua Francisco Roldão Sanchez 110, Bº dos Pitãs. Após discussões pertinentes relativas as atividades que serão desenvolvidas, encerrou-se a reunião ordinária proposta e encerrou-se a presente ata que foi lavrada por mim Márcia Regina Croccia Leite de Oliveira que a secretariei, 07/11/2005, Mônica Mayume Kasae, Irany J. V. Bastos, Aline Fabiana Batista, Priscila Cristina Braga, Paula Tardelli Riskala, Soraya D. Nogueira Bastos, Gilberto Miguel, Mario Luiz Nogueira Bastos.

  
Mario Luiz Nogueira Bastos  
Presidente

  
Mônica Mayume Kasae  
Secretaria

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PIEDADE  
Fernando Croccia, 78 - F. (15) 3244-1059 - Piedade/SP  
AUTENTICAÇÃO  
fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.  
19 OUT 2005  
EMERSON JOSÉ RIBEIRO  
LAURENÇO TARDELLI DA SILVA JUNIOR  
MÁRCIA REGINA CROCCIA  
LÍGIA MARINA CARBONE RIBEIRO  
VÁLIDO SOMENTE COM  
O N.º DE AUTENTICIDADE

  
Sara Alves de Oliveira Rendo  
OAB/SP 163.477  
Advogada

052

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Município e Comarca de Capão Bonito - SP  
**Bel. Carlos Alberto Bertoni - Registrador**  
 Apresentado hoje. Protocolado e registrado em microfilme sob nº  
 de ordem 1.102 no Protocolo "A-1".- Anotado sob nº 02 no  
 registro microfilme nº 237.

**Capão Bonito, 11 de outubro de 2.006.**

*[Handwritten signature]*

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Comarca de Capão Bonito - SP  
**Maria Madalena Roque**  
 Escrevente Autorizada

**Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 Município e Comarca de Capão Bonito

Valor cobrado pela registro

Emols .....	R\$ 25,09
Estado.....	R\$ 7,11
Ipsp.....	R\$ 5,26
Reg. Civil.....	R\$ 1,32
Trib. Justiça .....	R\$ 1,32
Total.....	R\$ 40,00

Selos devidos, recolhidos por verba.  
 Guias nºs 391/392/2006.

*[Handwritten signature]*  
 Responsável

**TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE PIEDADE**  
 Rua Fernando Crocchia, 78 - F. (15) 3244-1059 - Piedade/SP

**AUTENTICAÇÃO**  
 Cópia é reprodução fiel do original. Dou fé

**19 OUT 2006**

**0737A4176838**

**EMERSON JOSÉ DIAS**  
**LAÉRCIO TARDELLI DA SILVA JUNIOR**  
**MARIA MARGA O. BARROS**  
**LIGIA MARINA CARBONE R\$**

**VALIDO SOMENTE COM**  
**OSSEL DE AUTENTICAÇÃO**


**Receita Federal**  

**CERTIDÃO CONJUNTA**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS**  
**CPF: 073.833.418-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

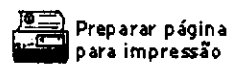
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
 Emitida às 12:36:04 do dia 27/10/2009 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 25/04/2010.  
 Código de controle da certidão: **E867.FAAE.01B3.75E8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA  
E DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS**

Nº 130172009-21038060

me: ASSOCIACAO GUAPIARA NOVO MILENIO  
IPJ: 04.148.941/0001-28

Salvo o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser exigidas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, referidas exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, ministrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:  
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;  
- educação de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;  
- mudança de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Esta certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 19/05/2009.  
Válida até 15/11/2009.

Esta certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO"**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO GUAPIARA NOVO MILENIO, fundada por uma Assembléia Geral Ordinária, em 07 de novembro, de 2000, na cidade de Guapiara, Estado de São Paulo, é constituída como Sociedade civil de utilidade pública, apolítica, educacional científica, filosófica, esportiva, cultural e objetivos filantrópicos sem fins lucrativos, visando prestar assistência social e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A associação denominar-se á ASSOCIAÇÃO GUAPIARA NOVO MILENIO.

Art. 3º- ASSOCIAÇÃO GUAPIARA NOVO MILENIO", tem sua sede transferida para a R. Francisco Roldão Sanches, 110, Bairro dos Pitás na cidade de Sorocaba-SP , CEP 18.108.001, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, na data de 05 de novembro de 2005. Podendo criar e manter filiais, instituições e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES**

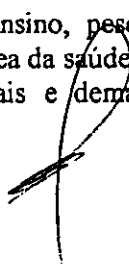
Art. 4º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO":

- I - Criar, manter e incentivar instituições e serviços assistenciais de amparo aos necessitados em geral sem qualquer distinção quanto aos assistidos, ajudando-os a superar as dificuldades e aprimorar os sentimentos de amor e de solidariedade e regeneração da qualidade de vida.
- II - Promover atividades filantrópicas, educacionais, objetivando o desenvolvimento e o progresso moral, social do ser humano, exercendo a assistência social.
- III - Incentivar toda a idéia, propósito ou atividade que estimulem a expansão das relações humanas pacificas, baseadas no cultivo da compreensão, da boa vontade, dos bons costumes e do respeito à vida.

Art. 5º - ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO", acolhe em sua sede e em suas instituições e atividades, sócios, usuários e beneficiários sem distinção da raça, classe social, idade, cor, sexo, religião, nacionalidade e orientação política.

Art. 6º - A fim de integrar seus objetivos, poderá ainda desenvolver as seguintes atividades:

- I - Colaborar com todas as instituições de ensino, pesquisa e assistência, publicas ou privadas, em projetos de desenvolvimento na área da saúde, educação e cultura universal;
- II - Promover cursos, simpósios, conferenciais e demais atividades de informação e formação no campo da educação e cultura geral;

  
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DE SOROCABA  
 José Edson Coutinho  
 Substituto Oficial

III - promover cursos, palestras e estudo na área de educação sanitária e nutrição, visando uma conscientização prática de prevenção de doenças.

ART. 7º - Com a finalidade de - ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO", futuramente poderá:

I - Criar em sua sede e filiais;

- 1º - Creches;
- 2º - Albergues;
- 3º - Asilos;
- 4º - Centro de apoio à gestantes;
- 5º - Centro de orientação e assistência às pessoas da zona rural/urbana;
- 6º - Bolsa de empregos;
- 7º - Estabelecimentos de ensino: material, jardim de infância, pré-escola, 1º grau, 2º grau e nível superior;
- 8º - Centros de iniciação as artes e ofícios;
- 9º - Estabelecimentos de saúde e de estudos, pesquisas e divulgação de terapias alternativas;
- 10º - Redes de televisão e radiodifusão;
- 11º - Comunidades alternativas que integrem lares para crianças adotivas;
- 12º - Estabelecimentos de natureza esportiva, agrícola, comercial e industrial;
- 13º - Gráfica e editora;
- 14º - centros de auxílio à deficientes físicos e mentais;
- 15º - Jornais, revistas, periódicos e congêneres;
- 16º - Centros de fisioterapia e terapia ocupacional;
- 17º - Centro de informação e informática;

Art.8 - A fim de cumprir suas finalidades a ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO", organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pôr regimento interno, cujos objetivos e demais disposições não poderão conflitar com este estatuto.

§ ÚNICO - ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO", dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstancias o exigirem, criará e manterá departamentos e órgãos tantos forem necessários ao seu funcionamento e ao desenvolvimento de suas finalidades.

Art.9º - Ao departamento de Assistência Social caberá:

- I - Dirigir e coordenar as atividades de área de assistência e serviço social, conforme planos e métodos e aprovados pela Diretoria Executiva (DE), Conselho Fiscal (CF);
- II - Coordenar cursos internos e externos para aperfeiçoamento de voluntários para trabalhos de assistência e serviço social;
- III - Fazer cumprir nos serviços sob sua coordenação, os dispositivos legais que regulem o funcionamento das obras sociais, no que diz respeito 'as vinculações com órgãos oficiais competentes;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

IV - Orientar todas as medidas técnico - administrativas que facilitem a atividades programadas;

V - Cumprir as demais obrigações deste Estatuto Social e as delegadas pela DE e pelo CF.

§ ÚNICO - Aplicação de verba, escrituração contábil, controle de patrimônio, prestação de contas aos poderes públicos quanto à publicação de subvenções e donativos será competência da DE e CF;

**CAPÍTULO III - DO PATRIMONIO - DOS RENDIMENTOS E MEIOS**

Art. 10- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO" é constituído:

- I. Pôr contribuições de seus sócios;
- II. Pôr donativos, legados, e outras contribuições espontâneas;
- III. Pôr subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Pôr receitas ordinárias das instituições mantidas ou qualquer outro tipo de receitas extraordinárias;
- V. Pôr renda acaso existentes de seus bens;
- VI. Pôr aquisição de bens móveis, imóveis ou semoventes;
- VII. Pôr quaisquer outros títulos de aquisição de posse;
- VIII. Pôr receitas oriundas de eventos de eventos e outros;
- IX. Pôr valores, tais como títulos e papéis representativos de valores de qualquer natureza;

§ ÚNICO - Cabe a diretoria Executiva a administração dos valores.

Art. 11 - A diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO" , poderá aceitar qualquer auxilio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quanto estes estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter da Associação ou impeçam o funcionamento e desenvolvimento de suas atividades em prejuízo das finalidades primordiais da Associação, afim de ser preservada, em qualquer hipótese a total independência da ASSOCIAÇÃO.

Art 12 - Constituem rendimentos da ASSOCIAÇÃO " GUAPIARA NOVO MILENIO".

- I - Os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - O produto resultante de direitos autorais ou edição;
- III - O produto da venda de livros, revistas, periódicos, impressos em geral e congêneres, bem como suas assinaturas;
- IV - A renda dos imóveis de sua propriedade;
- V - Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- VI - As rendas em seu favor constituídas de terceiros;
- VII - O produto proveniente de campanha, festivais, festividades, ou outra forma de arrecadação de fundos;
- VIII - As subvenções dos poderes públicos e de instituições particulares;
- IX - As Contribuições dos sócios;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

X - Quaisquer outras rendas auferidas com objetivo de dar a ASSOCIAÇÃO, condições para atender às finalidades;

XI - Valores tais como títulos e papéis representativos de valores de qualquer natureza;

XII - Os provenientes de valores mobiliários e depósitos bancários.

§ - Cabe a Diretoria Executiva a administração dos valores.

Art. 13 - ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO", poderá criar algumas fontes de renda destinadas a atender às suas necessidades, de acordo com a legislação em vigor.

Art.14 - As receitas, provenientes de verbas doações ou subvenções dos poderes públicos bem como os donativos de instituições, empresas particulares, como obrigatoriedade de serem aplicadas na assistência social da seguinte forma :

I - As provenientes do Governo Federal, de preferência neste Estado;

II - As provenientes do Governo Estadual, exclusivamente neste Estado;

III - As provenientes dos Governos Municipais, exclusivamente nos respectivos municípios;

IV - As provenientes de donativos e outros fontes, a critério da Associação.

§1º - Tais receitas serão contabilizadas especificamente, inclusive suas respectivas despesas e imobilizações;

§2º - No caso de alguns valores provenientes dessas receitas serem imobilizados, deverão igualmente ser contabilizados em seu Ativo Fixo, em rubrica especial. Arquivando - se os documentos comprovantes dessas imobilizações, de acordo com a lei vigente.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 15 - O Quadro social será integrado por pessoas físicas e jurídicas reconhecidamente identificadas com os objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO".

ÚNICO - As pessoas jurídicas só poderão ser sócios contribuintes, sem possibilidades de ascensão à categoria de sócio efetivo.

Art. 16 - Os associados são administrativamente, assim considerados:

§ 1º - CONTRIBUINTES - OS QUE FOREM APRESENTADOS A Diretoria Executiva (DE) e que se disponham, espontaneamente, ao pagamento de mensalidade a serem estipuladas pela DE e CF.

§ 2º - HONORÁRIOS - as pessoas que prestarem relevantes serviços de ajuda pessoal, à ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO", às instituições e serviços por ela mantidos, sem direito a votar e ser votado;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Estanislau Coutinho  
Substituto Oficial

§ 3º - BENEMÉRITOS – as pessoas , que prestarem á ASSOCIAÇÃO “ GUAPIARA NOVO MILENIO” , as instituições e serviços pôr ela mantidos, relevante serviço de auxílio social, jurídico e material, sem direito a votar e ser votado;

§ 4º - EFETIVOS – os fundadores e os contribuintes que forem posteriormente apresentados pelo Conselho Fiscal ( CF) e pela Assembléia Geral Ordinária (AGO) , nos termos dos art,17 e 18 , sob pena de nulidade, a sua incorporação ao quadro como sócios efetivos.

Art. 17 - A ascensão de sócio contribuinte á sócio efetivo só será feita individualmente, mediante proposta justificada e apresentada pôr três sócios efetivos integrantes do CF á Assembléia Geral Ordinária.

Art. 18 - A ascensão de sócio contribuinte á sócio efetivo só será feita, após o período de três anos como sócio contribuinte.

Art. 19 - Não será permitido o voto e nem representação procuração nas reuniões e assembleias dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO “ GUAPIARA NOVO MILENIO”

Art. 20 - A Contribuição de cada sócio,regular, mensal,semestral ou anual, ou sob forma de donativo , é estipulado pelo Conselho Fiscal (CF) e pela Diretoria Executiva (DE).

Art. 21 - A Associação não responde solidária e nem subsidiariamente pela conduto orientação pessoal adotada , pelos compromissos e obrigações assumidos pelos sócios.

Art.22 - A Associação não se envolverá em movimento político-partidário sendo vedada nos seus órgãos administrativos, departamento, dependências,e na esfera de ação ou em seu nome, propagando ou qualquer atividade de natureza político- partidária ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos políticos.

Art.23 - A Associação veda o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica construtiva e defesa em linguagem respeitosa.

Art.24 - Os Sócios efetivos e membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal desta Associação respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art.25 - Os demais sócios que não fazem parte da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal desta Associação, não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art.26 - Não perdem a qualidade de sócios, todos aqueles que prestem ou venham a prestar serviços remunerados á ASSOCIAÇÃO “ GUAPIARA NOVO MILENIO”, ou a qualquer instituição pôr ela mantida.

Art.27 - O sócio cujo procedimento moral, associativa ou pública, se tornar notoriamente inconveniente á Associação e ás instituições pôr ela mantida, ou que tenha ingressado com

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOBOCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

evidente propósito de desvirtuar suas finalidades, ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social, nos termos deste Estatuto Social.

Art.28 - São direitos de todos os sócios:

- I - Apresentar novos sócios contribuintes;
- II - Exercer os demais direitos previstos pôr este estatuto;
- III - Pedir dispensa do quadro social mediante carta escrita e assinada á Diretoria Executiva;
- IV - Receber da Associação quando possível e de sua vontade, ajuda moral, material, dentro das normas deste estatuto Social e do Regimento Interno;

Art.29 - São deveres de todos os sócios:

I - Observar e cumprir as disposições deste estatuto, contribuindo pôr todos s meios para que a ASSOCIAÇÃO " GUAPIARA NOVO MILENIO" e as instituições mantidas realizem seus objetivos:

- II - Participar de Assembléias Gerais Ordinárias quando convocadas;
- III - Tudo fazer, ao seu alcance, visando o progresso material e social da Associação;
- IV - Pagar pontualmente as mensalidades, livremente aceitas e estipuladas pelo CP
- V - Colaborar, na medida do possível, nas campanhas, eventos e obras e de caráter coletivo, de que participe a Associação:

Art. 30 - São direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e ser votado para os cargos dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO".

- II - Apresentar novos sócios contribuintes;
- III - Exercer os demais direitos previsto pôr este estatuto;

IV Recorrer ás Assembléias Gerais, quando aos assuntos que envolvem suas responsabilidades pessoais ou visem o bem da Associação ou das Instituições pôr ela mantida.

Art.31 - São obrigações dos sócios efetivos :

I - Observar, cumprir as disposições deste Estatuto Social, contribuindo por todos os meios para que a ASSOCIAÇÃO " GUAPIARA NOVO MILENIO" e suas instituições mantidas realizem seus objetivos;

- II - Desempenhar com amor, justiça e probidade, os cargos ou tarefas que lhes forem confiadas;
- III - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias;
- IV - Tudo fazer, ao seu alcance, visando o progresso material e social da Associação;
- V - Pagar pontualmente as mensalidades, livremente aceitas e estipuladas pelo CF;
- VI - Colaborar na medida do possível, nas campanhas, eventos e obras assistências e de caráter coletivo, de que participe a Associação.

## CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.32º - São Órgãos da Administração.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOBOCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

- I - A Assembléia Geral Ordinária (AGO)
- II - A Diretoria Executiva (DE)
- III - Conselho Fiscal (CF)
- IV - A Assembléia Geral Extra-Ordinária (AGE)

Art.33 - O membro de qualquer órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO" ou de seus cargos ou das instituições pôr ela mantida, que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de 50% (cinquenta pôr cento) das reuniões realizadas num mesmo exercício, sem justificava aceita pelo respectivo órgão, perderá o sei cargo, passando a assumi-lo, seu suplente.

§ 1º - Nos casos previstos na art.34º caberá a D.E e ao C.F decidir sobre a destituição, assegurando - se ao interessado o direito de defesa, na forma prescrita pelo regimento interno.

§ 2º - As licenças concedidas á membros dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO", dentro de um mandato serão deliberados pelo C.F e D.E a seu critério, caso pôr caso.

Art.35 - Todos as reuniões e assembléias dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO", serão feitos mediante prévia convocação através de carta escrita ou da imprensa e fixação de avisos em suas dependências mencionadas data, local e ordem do dia com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art.36 - Os órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO" só poderão deliberar sobre assuntos constantes da convocação.

Art.37º - As atas reuniões e Assembléias dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO" serão lavrados em livro próprio e devidamente assinados.

Art.38 - Os mandatos dos membros dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO" contam-se partir da data da eleição.

I- Se houver empate na votação de dois ou mais candidatos, proceder-se-á eleito o sócio mais antigo, havendo empate neste critério, considerar-se á eleito o sócio mais idoso.

§- ÚNICO- Os presidentes dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO", Serão eleitos para essa função entre os seus sócios efetivos.

Art.39 - Os membros dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO", poderão se utilizar dos trabalhos de especialistas, de sua livre escolha para assessorá-lo nas suas funções.

Art.40 - São normas da instalação e realização da Assembléia Geral Ordinária (AGO) e Assembléia Geral Extraordinária (AGE), Sob pena de nulidade:

I- A presença de dois terços dos efetivos, sócios em pleno gozo de seus direitos para considerar instalada legalmente a AGO e AGE.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial



II - As reuniões da AGO ou da AGE serão sempre abertas pelo Presidente Executivo, ou pôr seu substituto legal, competindo - lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal dos sócios efetivos, para declarar a assembléia instalada.

III- Caso a maioria absoluta referida neste artigo, necessária realização das reuniões da AGO ou da AGE, não compareçam, estas não realizar-se-ão.

IV- A Mesa dos trabalhadores da AGO ou da AGE será composta pelo presidente secretariado pôr 2 (dois) diretores ou, na ausência destes, pôr 2 (dois) secretários "ad doc", escolhidos pelo presidente e, quando for o caso, pôr 2 (dois) escrutinadores também pôr ele escolhido.

§ ÚNICO- As convocações serão feitas pôr escrito, pôr carta simples, com uma antecedência mínima de quinze dias e indicação expressa das matérias a serem tratados acompanhadas da relação nominal dos novos sócios eventualmente propostos.

## CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art.41- A Assembléia Geral Extraordinária (AGE), composta pôr sócios efetivos no pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á a qualquer tempo, quando convocada pelo CF, para tratar de assuntos específicos de interesse e urgência para a ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO".

## CAPITULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA.

Art.42 - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) é o órgão da Associação composta pôr sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se uma vez a cada ano, de preferência no mês de setembro de cada ano.

Art.43 - A Assembléia Geral Ordinária compete :

§ 1º - Zelar Do cumprimento da melhor forma possível os objetivos da Associação e das instituições pôr ela mantida, colaborando com seu aconselhamento e trabalho para o aprimoramento dos fins a que uma se propõe:

§ 2º - Deliberar sobre propostas de admissão e exclusão de sócios;

§ 3º - Eleger os membros da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como destituí-los de suas funções;

§ 4º - Deliberar sobre proposta de criação de novas instituições e de cessação de atividades;

§ 5º - Deliberar sobre aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis;

§ 6º - Julgar a prestação de contas anual ou de fim de mandato da Diretoria, composta de Balanço, completo e relatório, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

§ 7º - Deliberar sobre justificativas de ausência temporária de sócios;

§ 8º - Deliberar sobre previsão orçamentária da Associação;

§ 9º - Reformar o estatuto;

§ 10º - Deliberar sobre a extinção da Associação ou das instituições pôr ela mantida;

§ 11º - Deliberar sobre os casos duvidosos ou omissos pôr este Estatuto Social, de forma harmônica, de acordo com o regimento Interno;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

§12º - Eleger a D.E , C.F de acordo com os termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

§13º - Dar posse á D.E e ao C.F

§14º - Deliberar sobre as outras propostas que lhe sejam apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho e pôr quaisquer dos sócios.

Art.44 A Assembléia Geral Ordinária somente poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos sócios efetivos.

§ 1º - Os casos previstos nos parágrafos "4º", "5º", e "9º" do artigo anterior , será necessária a presença de três quartos (3/4) do quadro social, para cuja deliberação será necessária maioria de três quartos (3/4) dos sócios presentes.

Art.45 - As decisões relativas á aceitação de doações ou legados com encargos serão tomadas pela AGO em reuniões que deverão contar com a presença de, pelo menos quatro quintos (4/5) do quadro social, quites com a Associação, para cuja deliberação será necessária maioria de três quartos (3/4) do quadro social.

Art.46 - As decisões relativas á alienação ou oneração constante deste estatuto, será tomada pela AGO em reuniões que devera contar com a presença de pelo menos, quatro quintos (4/5) do quadro social, quites com a Associação para cuja deliberação será necessária maioria de três quartos ( 3/4) do quadro social.

Art. 47 - As decisões relativas a extinção da Associação ou das instituições pôr ela mantida, constante deste Estatuto, será tomada pela AGO em reuniões que deverão contar com a presença de, pelo menos, quatro quintos (4/5) do quadro social, quites com a Associação, para cuja deliberação será necessária ,maioria de quatro quintos (4/5) do quadro social.

Art. 48 - As demais decisões serão tomadas pôr maioria de votos.

#### CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 49 - ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO" , será administrada pôr uma Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral Ordinária e composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - 1º Secretario;
- IV - 2º Secretario;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII - Diretor de Divulgação e eventos;



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Edúardo Coutinho  
Substituto Oficial

Art.50 - A Diretoria Executiva será eleita pôr um período de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleita, sendo vedado a qualquer de seus membros permanecer na mesma função pôr mais de quatro mandatos ou em outra função pôr mais de doze anos consecutivos.

Art.51 - A Diretoria Executiva competirá:

- I - Exercer os poderes gerais as administração e executar todos os atos administrativos necessários às atividades sociais;
- II- Atender às normas e deliberações de todos os órgãos superiores da instituição
- III- Criar departamentos;
- IV - A direção administrativa e financeira da Associação.
- V- Representar a Associação ativa e passivamente , judicial e extra - judicialmente,pôr qualquer de seus membros;
- VI - Propor a admissão e demissão de sócios á Assembléia Geral Ordinária;
- VII - Votar titulos honoríficos e beneméritos, correspondentes e eméritos, para as pessoas ou entidades que tenham colaborado ou venham a colaborar com a Associação;
- VIII - Informar aos sócios, especialmente nas Assembléias Gerais Ordinárias, sobre os propósitos e os resultados da sua gestão, assim como sobre os planos futuros que pretende adotar em relação á Associação ou as instituições pôr ela mantida;
- IX - A colaboração na composição dos orçamentos anuais das instituições mantidas;
- X- A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias dos sócios;
- XI - O acompanhamento periódico da execução da Associação e das instituições pôr ela mantida;
- XII- O entrosamento das varias instituições pôr ela mantida entre si, no sentido de uma colaboração recíproca entre todas;
- XIII - Elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XIV - A administração dos rendimentos e dos valores da ASSOCIAÇÃO "GUAPIARA NOVO MILENIO".
- XV - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

Art.52 - A diretoria executiva reunir-se-á regularmente nas datas pré estabelecidas periodicamente pôr seus membros , e suas decisões serão tomadas pôr consenso geral ou, na falta deste , por maioria simples de votos se à reunião estiverem presentes pelo menos quatro diretores, um dos quais necessariamente o diretor presidente.

- I - Somente os sócios efetivos poderão ser designados dirigentes dos departamentos e demais subdivisões subseqüentes;
  - II - Todas as deliberações de que trata o presente artigo serão tomadas pôr maioria de votos Cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade no caso de empate.
  - III - A Diretoria executiva reunir-se-á, em caráter extraordinário, quando resulte necessário, desde que:
    - a) Todos estejam cientes da convocação.
    - b) Compareçam pelo menos a metade mais um dos seus membros, ficando seus atos e decisões subordinados à apreciação e aprovação ou não, pelo Conselho Fiscal
- ÚNICO - As decisões da Diretoria, Executiva constarão de atas lavradas pelo secretario e comunicadas, pôr copia dessas atas, a todos os membros da Diretoria Executiva.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

Art. 53 - Para abrigar a Associação, qualquer documento que implique em responsabilidade jurídica ou financeira, deverá conter a assinatura da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 54 - Para tratar de assuntos de seu interesse, cada instituição mantida poderá se fazer representar nas reuniões da Diretoria Executiva, regular ou esporadicamente pôr até dois delegados.

Art. 55 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em todos os atos de sua vida social e jurídica;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução de todas as resoluções;
- III - Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras a Associação, quer legais estatutárias ou regimentais;
- IV - assinar, juntamente com o 1º secretário, a correspondência da Associação;
- V - Assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, todos os papéis relacionados às finanças da Associação;
- VI - Dar voto de desempate nas reuniões da D.E.
- VII - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VIII - Constituir o procurador "AD JUDICIA", a mediante aprovação dada pelo C.F.

Art. 56 - Compete ao vice-presidente

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas no presente estatuto e as delegadas pelo presidente.

Art. 57 - Compete ao 1º Secretário

- I - Secretarias, lavrar, e ler as atas de reuniões da Diretoria;
- II - Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- III - Coadjuvar o tesoureiro na elaboração de ornamentos;
- IV - Facultar ao Conselho Fiscal, em qualquer ocasião, o exame de todos os documentos pertencentes a Associação.
- V - Auxiliar todos os demais membros da Diretoria, exercendo as funções pôr ela designadas;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto social;

Art. 58 - Compete ao 2º Secretário

- I - Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º secretário e os demais membros da Diretoria, exercendo as funções pôr ela designadas;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

Art. 59 - Compete ao 1º Tesoureiro

- I - Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da Associação e tomar as providencias para que ela se realize de modo eficiente e pontual;
- II - Ter sob sua guarda os valores da Associação;
- III - Proceder quaisquer recebimentos ou pagamentos, mediante comprovantes e autorizados pela D.E.;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

- IV – Assinar com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Associação.
- V – Elaborar prestações de contas, balancetes anuais do exercício a ser apresentado em relatórios anexo da D.E., C.F.e a AGO;
- VI – Fazer prestações de contas e balancetes mensais do exercício a ser apresentado à D.E. e afixado no quadro de avisos da Associação e das instituições e serviços pôr ela mantidos;
- VII – Manter em ordem os livros de escrituração usuais;
- VIII – Elaborar a proposta orçamentária anual;
- IX – Movimentar, junto com o presidente, contas bancarias, estabelecimentos de credito e instituições financeiras.
- X – Controlar as receitas, as despesas e os valores mobiliários;
- XI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

Art. 60 - Compete ao 2º Tesoureiro

- I – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o tesoureiro e os demais membros da Diretoria, exercendo as funções pôr ela designadas;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 61 – Extinto.

Art. 62 – Extinto.

Art. 63 - Compete aos demais Diretores

- I – Organizar e dirigir cursos, palestras, seminários e simpósios;
- II – Organizar, coordenar e dirigir as atividades educacionais, culturais e sociais da Associação;
- III – Ajudar a criar, organizar, desenvolver e preservar o acervo da biblioteca;
- IV – Auxiliar os demais membros da Diretoria, exercendo as funções pôr ela designadas.
- V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

## CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL.

Art.64 – Ao Conselho Fiscal caberá:

- I – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- II – Reunir-se semestralmente para exame periódico das contas da Associação e das suas instituições e atividades com base nos respectivos livros, balanços, comprovantes e informes que vier a solicitar.
- III – Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária a seu parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, sem prejuízo de quais quer outras comunicações que julgue oportuno fazer em qualquer época.

Art. 65º - O conselho Fiscal será composto

- I – Membros escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária dentre os sócios efetivos;
- II – Para exercer o mandato pôr um período e cinco anos, podendo ser reeleito.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE AROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

III – Pôr 05 (cinco) anos membros, sendo um presidente, um secretario geral, e os demais suplentes.

IV – No exercício da suplência, a ascensão dos suplentes.

IV – No exercício da suplência, a ascensão dos suplentes ao cargo de Presidente e Secretario Geral será da seguinte forma:

- a) Sucederá ao Presidente, o sócio efetivo mais antigo, que for membro – suplente do Conselho Fiscal, havendo empate neste critério, considerar-se-á eleito o sócio efetivo mais idoso.
- b) Sucederá o Secretario Geral, o segundo sócio efetivo mais antigo, que for membro suplente do Conselho Fiscal, havendo empate neste critério, considerar-se-á eleito o segundo sócio efetivo mais idoso.

Art. 66 - Compete ao Presidente

I – Assinar, juntamente com o Secretario Geral, todos os papéis relacionados as deliberações do CF.

II – Dar voto de Desempate nas reuniões da CF.

III – representar a Sociedade em todos os atos de sua vida social e jurídica;

IV – Presidir as reuniões e fiscalizar a execução de todas as resoluções;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras da Sociedade, quer legais, estatutárias ou regimentais;

VII – Convocar reuniões extraordinárias;

Art. 67 - Compete ao Secretario Geral:

I – Secretariar, lavrar e ler as atas das reuniões;

II – Superintender os serviços de secretária, mantendo-o em dia;

III – Assinar, juntamente com o presidente, de todos os papéis relacionados às deliberações do CF;

IV – Facultar a AGO, qualquer ocasião, o exame de todos os documentos do CF.

V – Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras da Associação quer as legais, estatutárias e regimentais;

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 68 - Este Estatuto Social é reformável na sua generalidade, mas são inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I – A não vitalidade dos cargos e funções da Associação e das instituições e serviços por ela mantida;

II – A não remuneração dos cargos e funções da Sociedade;

III – Ao caráter sempre apertado e apolítico da Sociedade e das instituições e serviços por ela mantidos;

IV – A denominação da Sociedade;

V – Os objetivos filantrópicos da Sociedade;

VI – A assistência moral e material em sua sede em suas instituições e atividades aos sócios, usuários e beneficiários sem distinção de raça, classe social, idade, cor, sexo, religião, nacionalidade e orientação política.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

§ÚNICO – Qualquer reforma a este Estatuto Social só poderá ser feita pela Assembléia Geral Ordinária (AGO) e Assembléia Geral Extraordinária (AGE), nos termos previstos neste Estatuto Social, sob pena de nulidade.

Art.69 - Fica vetada a remuneração, pôr qualquer forma ou pretexto aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal desta Associação, pelo exercício de seus cargos, assim como distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, doadores mantedores ou sócios, sob nenhuma forma ou pretexto.

ÚNICO – qualquer membro dos órgãos ASSOCIAÇÃO “GUAPIARA NOVO MILENIO” e das instituições e serviços pôr ela mantidos, poderão ser contratadas pela mesma ou pôr instituições e serviços por ela mantidos e receber honorários profissionais ou remuneração, não atinentes a seus cargos, em valores compatíveis com a função e ética profissional:

- a) – de acordo com Regimento Geral;
- b) – na forma das leis trabalhistas;
- c) - durante a vigência do contrato, os mesmos, ficarão automaticamente licenciados de cargos.

Art.70 - ASSOCIAÇÃO “ GUAPIARA NOVO MILENIO” só se extinguirá nos casos previstos em lei ou pôr deliberação da Assembléia Geral de acordo com os termos deste Estatuto Social.

§ÚNICO – Decidida a extinção, seus bens deverão ser leiloados e o valor apurado deverá ser destinado a Santa Casa de São Paulo.

Art.71 - Não poderá desempenhar qualquer cargo nos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO “ GUAPIARA NOVO MILENIO” quem for membro de diretório de partido político ou de organização político partidária.

§ 1º - Os membros dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO “GUAPIARA NOVO MILENIO” e das instituições pôr ela mantida, são obrigados licenciar-se, mediante carta assinada e protocolada na secretaria, um ano antes das eleições ou oito meses antes de candidatar-se oficialmente à cargo eletivo ou mandato de natureza político – partidária, sob pena de perda do cargo sem direito à defesa.

§ 2º - Ficarão temporariamente licenciados de seus cargos na Associação ou nas instituições pôr ela mantida, até o pleito, aqueles que candidatarem - se ao cargo eletivo.

§ 3º - No cãõ de ser eleito ou nomeado, os mesmos ficarão automaticamente licenciados de seus cargos na associação ou nas instituições por ela mantida, até o término de mandato ou do exercício do cargo a que foi nomeado.

Mônica Miyume Kasae  
1º Secretário

Mário Luiz Nogueira Bastos  
Presidente

Mirna Sheila Marghery Chaves de Mello  
OAB.nº 105039  
ADVOGADA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

CARTÓRIO  
PIRES

214

**1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500  
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 67.071

Apresentado em 31/03/2008, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 67.071. Sorocaba (SP), 3/4/2008.

Emolumentos	78,72
Estado	22,42
Ipesp	16,64
Reg.Civil	4,14
Trib Justica	4,14
Diligencia(s)	0,00
Total	126,06

*[Handwritten Signature]*  
Escritor Autorizado

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE SOROCABA**  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

**49**  
TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-8080 / Fax: (15) 3332-8088  
Rua Rosalina Cruz Sobrano - Tabelão

Reconheço a firma de **SEPELHANCA** a(s) Firma(s) de: **MARTO LUIZ NOGUEIRA BASTOS**  
conferi com o padrão depositado em cartório.  
Sorocaba, 02 de abril de 2008 - 16:38:35  
Em Testemunho da verdade: 2-75

Seg: CIOGLIAA  
Usuário: FIRMAS

*[Handwritten Signature]*  
PAUL VITOR MUGEN - ESCRIVENTE







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 485/2009

Trata-se de PL que Declara de Utilidade a "Associação Guapiara Novo Milênio", de Sorocaba, e dá outras providências.

A autoria da presente proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 10 de novembro de 2009, informando que a sua Diretoria não é remunerada (fl. 03).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ (fls. 04), cópia da Ata para eleição da Diretoria Executiva e alteração do Estatuto (fl. 05) e da consolidação do estatuto registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, protocolado e registrado em microfilme sob o número de ordem 67.071, apresentado em 3.4.2008 (fls. 08 a 21), tendo já transcorrido o lapso temporal de seis meses de funcionamento da entidade.

Sob o aspecto legal nada a opor.

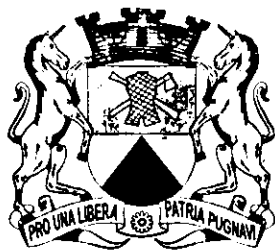
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 23 de novembro de 2009.

MARCOS MACIEL PÉREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETARIA JURÍDICA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 485/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO GUAPIARA NOVO MILÊNIO" de Sorocaba, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

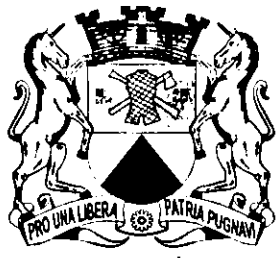
S/C., 24 de novembro de 2009.

  
**MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 485/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO GUAPIARA NOVO MILÊNIO" de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*



244

Remanescente de SO-79/09

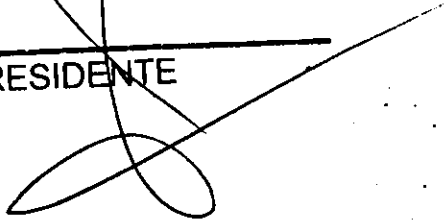
**1.a DISCUSSÃO**

So. 80/09

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 12 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



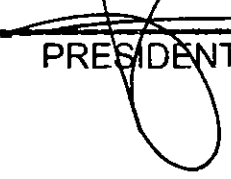
**2.a DISCUSSÃO**

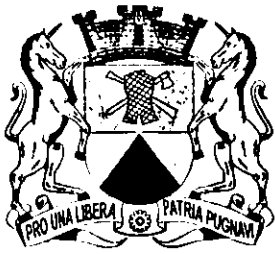
So. 80/09

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 17 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1749

Sorocaba, 11 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 375, 376, 377, 378, 379, 380 e 381/2009, aos Projetos de Lei n.º 468, 412, 495, 496, 486, 485 e 488/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 380/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Declara de Utilidade Pública "ASSOCIAÇÃO GUAPIARA NOVO MILÊNIO", de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 485/2009 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "ASSOCIAÇÃO GUAPIARA NOVO MILÊNIO", de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.401

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.035,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Declara de Utilidade Pública "ASSOCIAÇÃO GUAPIARA NOVO MILÊNIO", de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 485/2009 - de autoria do vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "ASSOCIAÇÃO GUAPIARA NOVO MILÊNIO", de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba

**VITOR LIPPI**  
Prefeito Municipal

**SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE**  
CHINELATTO  
Secretária de Negócios Jurídicos  
Interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LEI Nº 9.035, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 009.

(Declara de Utilidade Pública "ASSOCIAÇÃO GUAPIARA NOVO MILÊNIO", de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 485/2009 – de autoria do vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

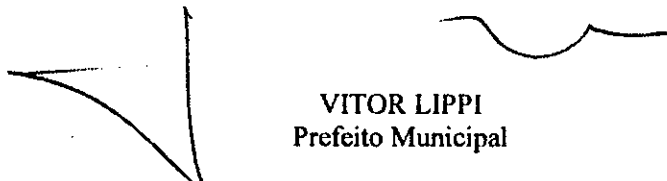
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "ASSOCIAÇÃO GUAPIARA NOVO MILÊNIO", de Sorocaba.


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Secretária de Negócios Jurídicos  
Interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais